



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.299ª sessão da 3ª Câmara realizada em 26 de março de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais  
Comparecimento: Aleandro Pinto da Silva Júnior, Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen e Frederico Augusto Lins Peixoto  
Procurador do Estado: Silvério Bouzada Dias Campos

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002646141-76 - Autuado: AGIS MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155671-25 (AGIS MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Procurador: ANDRÉ MUSSY DE SOUZA ALMEIDA/Outro(s)) - Relator: Aleandro Pinto da Silva Júnior - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de petição protocolada no SIARE, em 25/03/24. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização se manifeste sobre o conteúdo da petição juntada aos autos. Em seguida, vista à Impugnante. Pela Impugnante, assistiu ao julgamento a Dra. Nadya Patrícia dos Santos e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.

- PTA nº. 01.003199813-02 - Autuado: BUENO COMERCIO DE CEVADAS E TRANSPORTE MG LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156867-52 (BUENO COMERCIO DE CEVADAS E TRANSPORTE MG LTDA - Procurador: CAIO AUGUSTO GIMENEZ) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisor: Aleandro Pinto da Silva Júnior - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Caio Augusto Gimenez e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.  
ACÓRDÃO: 24.864/24/3ª.

- PTA nº. 01.003432988-71 - Autuado: BUENO COMERCIO DE CEVADAS E TRANSPORTE MG LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157080-47 (BUENO COMERCIO DE CEVADAS E TRANSPORTE MG LTDA - Procurador: CAIO AUGUSTO GIMENEZ) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisor: Aleandro Pinto da Silva Júnior - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Caio Augusto Gimenez e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.  
ACÓRDÃO: 24.865/24/3ª.

- PTA nº. 01.003199624-13 - Autuado: A J BUENO TRANSPORTE E COMERCIO DE CEVADA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156836-05 (A J BUENO TRANSPORTE E COMERCIO DE CEVADA LTDA - Procurador: CAIO AUGUSTO GIMENEZ) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisor: Aleandro Pinto da Silva Júnior - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Caio Augusto Gimenez e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.  
ACÓRDÃO: 24.866/24/3ª.

- PTA nº. 01.003432954-99 - Autuado: A J BUENO TRANSPORTE E COMERCIO DE CEVADA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157079-62 (A J BUENO TRANSPORTE E COMERCIO DE CEVADA LTDA - Procurador: CAIO AUGUSTO GIMENEZ) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisor: Aleandro Pinto da Silva Júnior - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Caio Augusto Gimenez e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.  
ACÓRDÃO: 24.867/24/3ª.

- PTA nº. 01.003196581-61 - Autuado: TRANSCEVADA COMERCIO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156812-11 (TRANSCEVADA COMERCIO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

- Procurador: CAIO AUGUSTO GIMENEZ) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisor: Aleandro Pinto da Silva Júnior - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Caio Augusto Gimenez e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.

ACÓRDÃO: 24.868/24/3ª.

- PTA nº. 01.003200521-66 - Autuado: CEVAMIX COMERCIO DE CEVADA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156876-60 (CEVAMIX COMERCIO DE CEVADA LTDA - Procurador: CAIO AUGUSTO GIMENEZ) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisor: Aleandro Pinto da Silva Júnior - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Caio Augusto Gimenez e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.

ACÓRDÃO: 24.869/24/3ª.

- PTA nº. 01.003432328-61 - Autuado: TRANSCEVADA COMERCIO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157081-28 (TRANSCEVADA COMERCIO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA - Procurador: CAIO AUGUSTO GIMENEZ) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisor: Aleandro Pinto da Silva Júnior - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Caio Augusto Gimenez e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.

ACÓRDÃO: 24.870/24/3ª.

- PTA nº. 01.003309870-79 - Autuado: MOREIRA SUPERMERCADO JP LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156946-74 (MOREIRA SUPERMERCADO JP LTDA - Procurador: BENEDITO GERALDO OLIVEIRA EUGENIO) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.863/24/3ª.

- PTA nº. 16.007830114-20 - Requerente: CASEON LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156952-55 (CASEON LTDA) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 24.871/24/3ª.

- PTA nº. 01.002981728-42 - Autuado: HILTON DE OLIVEIRA - Impugnação nº(s): 40.010156588-72 (HILTON DE OLIVEIRA - Procurador: Amanda Brandão Gilberd) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.872/24/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente

